



**LEI N.º 7.474, DE 18 DE MAIO DE 2010**

Veda queimadas nas áreas que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nas áreas urbanas, de extensão urbana e nas localizadas a menos de um quilômetro destas, é vedada a realização de queimadas com a finalidade de:

- I** – limpeza de terrenos ou quintais, em imóveis edificadas ou não;
- II** – eliminação de resíduos provenientes da varrição de ruas e calçadas;
- III** – destinação final de resíduos, inclusive aqueles produzidos por indústrias e agroindústrias.

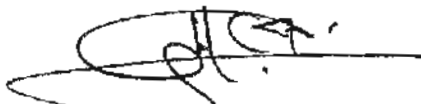
**Parágrafo único.** Os materiais oriundos das atividades referidas nos incisos do “caput” deste artigo serão colocados em caçambas para recolhimento de entulho ou encaminhados para a coleta de lixo ou para locais estabelecidos previamente pelo Poder Público.

**Art. 2º.** Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dez.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1